

Secretaria Municipal de Administração
Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 97, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a fixar tarifas de diárias de hospedagem no Albergue Municipal do Centro de Apoio ao Turista - CAT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, autorizado a fixar o valor de tarifas de diárias de hospedagem no Albergue Municipal do Centro de Apoio ao Turista – CAT, do Município de Goiás.

§ 1º Nas fixações das tarifas de diárias de hospedagem, por leito, no Albergue Municipal do CAT, serão obedecidos os seguintes requisitos para as suas variações:

- I – períodos de baixa e de alta temporadas;
- II – calendário local de festividades e de realizações de eventos;
- III – finais de semanas prolongados.

§ 2º Além da tarifação de diárias isoladas, poderão ser precificados pacotes de hospedagem por período determinado, de acordo com os incisos I e II do parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 3º O horário de início da diária (*check-in*) será às quatorze horas e o seu término (*check-out*) às doze horas do dia seguinte.

§ 4º O valor diária será atualizado, no início de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado, ou outro índice que o venha substituir.

§ 5º Os valores de tarifas de diárias e pacotes de hospedagem no Albergue Municipal serão registrados em arquivo próprio e divulgados em tabela instalada na recepção do CAT.

§ 6º O hóspede receberá o comprovante de pagamento realizado.

Art. 2º Toda a quantia arrecadada com tarifas de hospedagens no Albergue Municipal do CAT será, integralmente, depositada na conta do Fundo Municipal de Turismo de Goiás, cuja aplicação se dará na manutenção do CAT.

Secretaria Municipal de Administração
Edson de Oliveira
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 97, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a fixar tarifas de diárias de hospedagem no Albergue Municipal do Centro de Apoio ao Turista - CAT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, autorizado a fixar o valor de tarifas de diárias de hospedagem no Albergue Municipal do Centro de Apoio ao Turista – CAT, do Município de Goiás.

§ 1º Nas fixações das tarifas de diárias de hospedagem, por leito, no Albergue Municipal do CAT, serão obedecidos os seguintes requisitos para as suas variações:

- I – períodos de baixa e de alta temporadas;
- II – calendário local de festividades e de realizações de eventos;
- III – finais de semanas prolongados.

§ 2º Além da tarifação de diárias isoladas, poderão ser precificados pacotes de hospedagem por período determinado, de acordo com os incisos I e II do parágrafo primeiro, deste artigo.

§ 3º O horário de início da diária (*check-in*) será às quatorze horas e o seu término (*check-out*) às doze horas do dia seguinte.

§ 4º O valor diária será atualizado, no início de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado, ou outro índice que o venha substituir.

§ 5º Os valores de tarifas de diárias e pacotes de hospedagem no Albergue Municipal serão registrados em arquivo próprio e divulgados em tabela instalada na recepção do CAT.

§ 6º O hóspede receberá o comprovante de pagamento realizado.

Art. 2º Toda a quantia arrecadada com tarifas de hospedagens no Albergue Municipal do CAT será, integralmente, depositada na conta do Fundo Municipal de Turismo de Goiás, cuja aplicação se dará na manutenção do CAT.



Gabinete da Prefeita

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico é a unidade administrativa responsável pela organização e o funcionamento do CAT.

Art. 4º Os responsáveis, especificamente designados por ato do titular da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, pelo recolhimento dos valores arrecadados no CAT deverão depositar a receita na conta específica do Fundo Municipal de Turismo, prestando contas à Secretaria.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em colaboração com o Conselho do Fundo Municipal de Turismo, administrar a arrecadação e a aplicação das receitas obtidas com tarifas de hospedagens no Albergue Municipal do CAT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 02 DE OUTUBRO DE 2015.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita